

DECRETO Nº 22.733 , DE 09 DE Setembro DE 1.986

Dá nova redação ao artigo 16 do Decreto nº 8.439, de 10 de outubro de 1.969, já modificado pelo Decreto nº 22.516, de 28 de julho de 1.986.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 19 da Lei nº 10.109, de 9 de setembro de 1.986, que conferiu nova redação ao artigo 12 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1.969, já modificado pela Lei nº 8.353, de 30 de dezembro de 1.975,

D E C R E T A :

Art. 19 - O artigo 16 do Decreto nº 8.439, de 10 de outubro de 1.969, alterado pelos Decretos nº 16.930, de 6 de outubro de 1.980 e nº 22.516, de 28 de julho de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Os veículos utilizados no serviço definido neste decreto deverão ser da espécie automóvel, dotados de 2 (duas) ou 4 (quatro) portas, e estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação - condições que serão apuradas em vistoria prévia.

§ 19 - São admitidos nos serviços, também, veículos da categoria "utilitários" ou similares ("peruas"), desde que dotados do mínimo de 3 (três) portas e atendidos os seguintes requisitos:

- a) sejam dotados de banco traseiro fixo;
- b) contenham nítida separação física entre o compartimento reservado aos passageiros e o espaço eventualmente destinado ao transporte de volumes;
- c) tanto a separação física quanto o banco traseiro fixo sejam originais, de fábrica, podendo tal banco ser adotado como separação, desde que possua altura mínima de 0,70 m (setenta centímetros), medida do assento à parte mais elevada do encosto.

§ 29 - Quando utilizadas nos serviços de "táxi", as "peruas" do tipo "kombi" não poderão transportar passageiros no banco dianteiro."

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 22.516, de 28 de julho de 1.986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Setembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal